

## **ACORDO DE EXECUÇÃO PARA A CONCRETIZAÇÃO DA DELEGAÇÃO LEGAL DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS NA JUNTA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS**

O Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que veio estabelecer o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, determina, no seu artigo 132º/n.º 1, a delegação legal nas juntas de freguesia, das seguintes competências das câmaras municipais:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Os acordos de execução, previstos no artigo 133º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, visam a promoção da coesão territorial do Concelho, o reforço da solidariedade interautarquias, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, a racionalização dos recursos disponíveis, a promoção da desconcentração administrativa, o reforço da relação de proximidade com os municípios/fregueses, e uma maior celeridade, economia e eficiência das decisões administrativas.

Tais acordos, nos termos da Lei citada, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, e são aprovados pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia, mediante proposta prévia da Câmara Municipal e da Junta de Freguesias.

Para além das competências previstas no n.º 1 do artigo 132º do diploma citado, o n.º 2 do mesmo artigo, prevê ainda a delegação legal, entre outras, das competências de controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização nos domínios da utilização e ocupação da via pública e da afixação de publicidade de natureza comercial.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado nos seus artigos 14º/nº 1, alíneas i) e j), 33º/n.º 1, alíneas l) e m), 116º a 123º e 131º a 136º, entre:

**O Município de Odivelas,**

Com sede nos Paços do Concelho, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas, pessoa coletiva n.º 504 293 125, neste ato representado pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Dr.ª Susana de Carvalho Amador, e

**A União de Freguesias de Ramada e Caneças**

Com sede na Rua Vasco Santana, 1C - 2620-364 Ramada, pessoa coletiva n.º 510 839 088, neste ato representada pelo Presidente da Junta, Ilídio Ferreira,

E após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é subscrito e reciprocamente aceite o presente Acordo de Execução o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**

**Objeto do acordo**

O presente acordo estabelece as condições de exercício das competências previstas nos n.ºs 1 e 2, alíneas a) e b), do artigo 132º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, legalmente delegadas pela Câmara Municipal na Junta da União de Freguesias, nas seguintes áreas:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- g) Controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização no domínio da utilização e ocupação da via pública;

- h) Controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização no domínio da afixação de publicidade de natureza comercial.

## **Cláusula 2ª**

### **Gestão e manutenção de espaços verdes**

1. O exercício desta competência implica a gestão e manutenção dos espaços verdes sitos na área territorial da União de Freguesias, de acordo com o estipulado no Regulamento Municipal de Espaços Verdes, Parques e Jardins em vigor.
2. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a União de Freguesias são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício dessa competência, até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta os custos inerentes a cada m<sup>2</sup> de área verde a gerir e manter.
3. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo e relativos à gestão e manutenção de espaços verdes são os constantes do Anexo I, os quais têm por base o valor unitário, expresso em Euros, por m<sup>2</sup>, multiplicado pela área de espaços verdes indicada no Anexo I.
4. A inclusão ou exclusão de espaços verdes que venham a crescer ou a abater às áreas indicadas no Anexo I serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 3.
5. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de áreas dos espaços verdes, em conformidade com o previsto no número 4, o que implicará a celebração de acordos adicionais.
6. As despesas com a construção de instalações para o exercício desta competência, bem como as despesas com obras de beneficiação e modificação serão suportadas pelo Município.
7. A execução da competência delegada no presente artigo tem de cumprir os pressupostos enunciados no Anexo II (Normas Técnicas de Manutenção de Espaços Verdes) do Regulamento de Espaços Verdes, Parques e Jardins em vigor.

### **Cláusula 3ª**

#### **Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros**

1. O exercício desta competência integra a limpeza das vias e espaços públicos, nomeadamente a respetiva varrição, assim como de sarjetas e sumidouros, da respetiva área urbana, com a exceção da recolha de monos.
2. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a União de Freguesias são fixados em função dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência delegada até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta os encargos inerentes a cada ml de espaço público a limpar.
3. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegada nos termos do presente Acordo e relativas à limpeza de vias e espaços públicos são os constantes do Anexo II e são calculados com base no valor unitário expresso em Euros, por metro linear, multiplicado pela totalidade dos metros lineares indicados no Anexo referido.
4. A verba a transferir para a limpeza de novas vias e espaços públicos terá por base os critérios definidos no número anterior.
5. As partes podem, a todo o tempo, requerer à outra a inclusão de novas zonas de limpeza das vias e espaços públicos que se justifique, com a consequente transferência de meios, os quais serão calculados com base nos critérios previstos no n.º 3, devendo para o efeito ser celebrado um acordo adicional.
6. As despesas com a construção de instalações para o exercício desta competência, bem como as despesas com obras de beneficiação e modificação serão suportadas pelo Município.

### **Cláusula 4ª**

#### **Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão**

1. O exercício desta competência integra exclusivamente a reparação e substituição de papeleiras, mesas e bancos no espaço público.
2. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a União de Freguesias são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência de manutenção, reparação e substituição do mobiliário

urbano referido no n.º 1, instalado no espaço público, até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta o ml de espaço público e vias existentes na União de Freguesias.

3. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo e relativos à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, correspondem a 5% do valor a transferir para a limpeza urbana.
4. A inclusão ou exclusão de espaços públicos que venham a acrescer ou a abater às áreas indicadas no Anexo II serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 3.
5. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de áreas de espaços públicos e vias, em conformidade com o previsto no número 4, o que implicará a celebração de acordos adicionais.
6. Na substituição de mobiliário urbano há que respeitar a qualidade, tipo e localização do mobiliário substituído.
7. Na impossibilidade de cumprimento do estabelecido no n.º 6, a substituição de mobiliário urbano carece de parecer prévio da Câmara Municipal.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados**

1. O exercício desta competência implica a gestão e manutenção corrente das feiras e mercados sítos na área territorial da União de Freguesias, incluindo mercados de levante, conforme lista anexa sob Anexo III, bem como a execução de todas as pequenas reparações referidas e a observância recomendações técnicas constantes do Anexo IV.
2. Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo e relativos à manutenção, conservação e gestão de feiras e mercados, incluindo mercados de levante são fixados nos seguintes termos:
  - a. Mercados cobertos: 2,5% do custo de construção equivalente dos mercados cobertos (634,56€/m<sup>2</sup>), ao qual acresce, mensalmente, a percentagem de 10% para despesas de água e luz;

- b. Mercados de levante: 2,5% do custo de construção equivalente dos mercados de levante (317,28€/m<sup>2</sup>), ao qual acresce, mensalmente, a percentagem de 10% para despesas de água e luz;
  - c. Feiras: o valor correspondente à receita arrecadada com o exercício da competência.
3. A inclusão ou exclusão de feiras, mercados e bancas que venham a crescer ou a abater às indicadas no Anexo III serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 2.
  4. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de feiras e mercados, em conformidade com o previsto no número 3, o que implicará a celebração de acordos adicionais.
  5. As despesas com obras de beneficiação e modificação necessárias ao exercício desta competência serão suportadas pelo Município.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico**

1. O exercício desta competência implica a execução de todas as pequenas reparações necessárias ao bom funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico sítios na área territorial da União de Freguesias e implica a execução de todos os trabalhos e a observância recomendações técnicas constantes do Anexo IV.
2. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos da presente cláusula são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que garantam o adequado funcionamento dos mesmos, até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta o custo de construção equivalente dos estabelecimentos de educação (634,56€/m<sup>2</sup>), ao qual se aplica a percentagem de 1%, conforme Anexo V.
3. A inclusão e exclusão de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que venham a crescer ou a abater aos indicados no Anexo V serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 2.

4. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, em conformidade com o previsto no número 3, o que implicará a celebração de acordos adicionais.
5. As despesas com obras de beneficiação e modificação necessárias ao exercício desta competência serão suportadas pelo Município.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico**

1. O exercício desta competência implica a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos logradouros dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, tarefas essas discriminadas no Anexo VI ao presente Acordo.
2. Para garantir o exercício das competência delegada, os meios financeiros a transferir mensalmente para a União de Freguesias são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício dessa competência, até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta o custo de construção equivalente dos espaços envolventes dos estabelecimentos de ensino (42,41€/m<sup>2</sup>), ao qual se aplica a percentagem de 1,5%, conforme Anexo VII.
3. A inclusão e exclusão de logradouros de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que venham a crescer ou a abater aos indicados no Anexo VII serão objeto de aumento ou redução dos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 2.
4. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de logradouros de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, em conformidade com o previsto no número 3, o que implicará a celebração de acordos adicionais.
5. As despesas com obras de beneficiação e modificação necessárias ao exercício desta competência serão suportadas pelo Município.

## **Cláusula 8ª**

### **Utilização e ocupação da via pública**

1. O exercício desta competência implica a realização de todos os atos necessários ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização relativos ao adequado licenciamento da utilização e ocupação da via pública;
2. Para garantir o exercício das competência delegada, os meios financeiros a transferir para a União de Freguesias correspondem a 85% da receita arrecadada com o licenciamento da atividade.
3. A receita obtida por via do licenciamento é arrecadada pela União de Freguesias e enviada ao Município que, no mês imediatamente seguinte, transfere para a União de Freguesias 85% da verba arrecadada.

## **Cláusula 9ª**

### **Afixação de publicidade de natureza comercial**

1. O exercício desta competência implica a realização de todos os atos necessários ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização relativos ao adequado licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial.
2. Não são delegáveis os atos de controlo prévio das atividades abrangidas pelo licenciamento Zero.
3. Para garantir o exercício das competência delegada, os meios financeiros a transferir para a União de Freguesias correspondem a:
  - a. Tratando-se de situações abrangidas pelo Licenciamento Zero: 50% da receita arrecadada com o licenciamento da atividade;
  - b. Tratando-se de outras situações: 85% da receita arrecadada com o licenciamento da atividade.
4. Na situação prevista no n.º3/a) o Município transfere, no mês imediatamente seguinte à arrecadação da receita, para a União de Freguesias 50% da receita arrecadada com o licenciamento da atividade junto do Balcão Único.
5. Nas situações previstas no n.º 3/b) proceder-se-á de acordo com o estipulado no n.º 3 da Cláusula 8ª.



## **Cláusula 10ª**

### **Transferências Financeiras**

1. As verbas financeiras a afetar ao cumprimento do presente Acordo serão transferidas mensalmente.
2. As verbas a transferir serão semestralmente revistas em função da inclusão ou exclusão de áreas abrangidas pelo presente acordo.
3. As verbas a afetar ao cumprimento do presente Acordo serão anualmente revistas em função da variação do índice de preços no consumidor, sem habitação, correspondente aos 12 meses anteriores e para os quais existam valores disponíveis à data de 30 de setembro, apurado pelo Instituto Nacional de Estatística.

## **Cláusula 11ª**

### **Fiscalização do acordo**

1. A execução do presente Acordo será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas e periódicas com a Junta da União de Freguesias, e realizarão visitas aos locais abrangidos pelo presente acordo, podendo os serviços da Câmara Municipal solicitar todas as informações que considerarem pertinentes para a avaliação do presente Acordo.
2. A cada 6 meses, os serviços municipais, com base nas reuniões referidas no número anterior e na fiscalização regularmente feita no terreno, elaboram um relatório global de análise do cumprimento do presente Acordo, bem como da adequada prossecução do interesse público na execução do mesmo.
3. O relatório referido no número anterior será semestralmente submetido à apreciação da Câmara Municipal.
4. Os serviços financeiros da Junta União de Freguesias elaboram, semestralmente, um relatório de avaliação do cumprimento pontual das transferências financeiras acordadas.
5. A Junta da União de Freguesias deverá, semestralmente, enviar à Câmara Municipal uma informação que contenha identificação das receitas e despesas realizadas com cada uma das competências delegadas, as ações previstas, as realizadas e não realizadas, assim como uma apreciação global da execução do Acordo, tendo em consideração as várias formas de gestão passíveis de adoção com vista à otimização dos recursos disponíveis.

## **Cláusula 12ª**

### **Incumprimento do acordo**

1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente Acordo, por parte de qualquer cocontratante, e que contenda com razões de relevante interesse público, constitui o outro cocontratante no direito resolver o Acordo total ou parcialmente.
2. As razões de interesse público invocadas carecem de fundamentação sustentada dos cocontratantes.
3. Caso se constatem violações ao presente Acordo, que ponham em causa a prossecução do interesse público, será elaborada pelos serviços informação a esse respeito, propondo a manutenção ou a revogação total ou parcial do Acordo e a submissão da informação referida a deliberação dos respetivos órgãos executivo e deliberativo.
4. A Câmara Municipal de Odivelas pode optar por, em situações que justifiquem a resolução, não pela resolução, mas pela interrupção das transferências financeiras mensais para a União de Freguesia, até à regularização da situação.

## **Cláusula 13ª**

### **Período de vigência do Acordo**

1. Este Acordo entra em vigor, após assinatura e publicitação nos boletins das autarquias locais cocontratantes.
2. Período de vigência deste acordo coincide com a duração do mandato da Câmara Municipal e considera-se renovado após instalação do seguinte Órgão Deliberativo do Município, podendo este denunciá-lo no prazo de seis meses após a sua instalação.

## **Cláusula 14ª**

### **Dúvidas e lacunas resultantes deste Acordo**

Em tudo o não estipulado aplicar-se-á o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo e o Código da Contratação Pública.

**Feito e assinado em Odivelas, aos 10 dias do mês de janeiro do ano 2014, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Contraentes.**

**PELO MUNICÍPIO DE ODIVELAS**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

---

(Susana de Carvalho Amador)

**PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS**

O PRESIDENTE DA JUNTA DA UNIÃO DE FREGUESIAS

---

(Ilídio Ferreira)

Anexo I

**VALOR A TRANSFERIR GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES**

	<b>ÁREA TOTAL (m2)</b>	<b>VALOR POR M2</b>
	<b>AE EM 2014</b>	<b>(€ 1,32/m2)</b>
<b>UNIÃO FREGUESIAS RAMADA+CANEÇAS</b>	179.133,33	249.656,00 €

**Notas:**

1. Valor por m<sup>2</sup> inclui – Recursos Humanos+ Máquinas e Equipamentos+ Consumíveis.
2. O valor referido no quadro supra será transferido à razão de 1/12 mês.

**Anexo II**

**VALOR A TRANSFERIR LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS**

	<b>ÁREA TOTAL (ml) AE EM 2014</b>	<b>VALOR POR MI (€ 0,024/ml)</b>
<b>UNIÃO FREGUESIAS RAMADA+CANEÇAS</b>	145113	543.304,48 €

:

**VALOR A TRANSFERIR MOBILIÁRIO URBANO:** 5% do valor referido no quadro supra

**Notas:**

1. Valor por ml inclui – Recursos Humanos+ Máquinas e Equipamentos+ Consumíveis.
2. Os valores em causa serão transferidos à razão de 1/12 mês.
3. Foram consideradas 3 varrições por semana.

**Anexo III**

**Transferências para mercados e feiras**

		634,56 €	
Freguesia	Mercado Coberto área / m2	Custo/ m2 área construção	Custo construção 2,5%
Ramada / Caneças	972,60	617.173,06 €	15.429,33 €

**Notas:**

- 1) Os valores referidos no quadro supra serão transferidos à razão de 1/12 mês.
- 2) Aos valores referidos no quadro supra acrescem, mensalmente, 10% para despesas de água e luz.

## Anexo IV

### IV.1 Edifícios

#### a) Cobertura

##### a. 1) Inspeção periódica recomendada:

⇒ Pelo menos três vezes por ano, uma antes das primeiras chuvas, outra no fim do Outono e outra depois das chuvas.

##### a. 2) Equipamento:

⇒ Verificação e proceder como descrito em II.1.d).

#### b) Revestimento de paredes:

##### b. 1) Inspeção periódica recomendada:

⇒ Pelo menos duas vezes por ano.

##### b. 2) Equipamento

⇒ Verificar se existem danos, fissuras ou fendas, reparar, tratar e pintar as zonas reparadas.

⇒ Verificação do estado dos azulejos ou mosaicos, reparar e substituir os danificados ou partidos por outros novos iguais.

⇒ Verificação das juntas de dilatação, reparar, tratar e mastigar quando necessário, pintar as zonas reparadas.

⇒ Verificação das madeiras, rodapés, roda-cadeiras, cabides ou outras peças de madeira, reajustar parafusos, reparar, tratar, substituir e pintar as zonas reparadas.

#### c) Soleiras e peitoris:

##### c. 1) Inspeção periódica recomendada:

⇒ Pelo menos três vezes por ano, uma antes das primeiras chuvas, outra no fim do Outono e outra após as chuvas.

⇒ Verificação se existem fissuras, fendas, danos, reparar, tratar, substituir caso seja necessário.

⇒ Limpar e desentupir os canis de escoamento de águas.

⇒ Verificar a superfície de contacto com a parede ou pavimento, tratar junta e masticar se necessário.

d) Gradeamentos e grades:

d. 1) Inspeção periódica recomendada:

⇒ Pelo menos uma vez de três em três meses.

d. 2) Verificação e proceder conforme descrito em II.1 a).

e) Janelas e portas:

e. 1) Inspeção periódica recomendada:

⇒ Pelo menos uma vez de três em três meses.

⇒ Verificação se existem danos, fissuras, fendas, pontos de ferrugem, zona de soldaduras ou zonas podres, reparar, reforçar, tratar e pintar as zonas reparadas, substituir as peças quando necessário.

⇒ Verificar as fechaduras, fechos, puxadores, dobradiças e todas as peças móveis, lubrificar, afinar, reparar e substituir as peças que se encontram danificadas por outras novas iguais quando necessário.

⇒ Verificar os vedantes e o afastamento entre a aduela e a porta ou entre o aro e a janela, afinar, reparar e corrigir a distância de forma a garantir uma boa união e estanquicidade.

*Nota: Caso haja substituição de fechaduras das portas exteriores dos edifícios contemplados no “Plano de Emergência Específico para as Cheias na Bacia do Rio Trancão”, providenciar a entrega de uma coleção de chaves ao Serviço Municipal de Proteção Civil.*

f) Vidros e chapas acrílicas:

f. 1) Inspeção periódica recomendada:

⇒ Pelo menos uma vez de três em três meses.

⇒ Verificação se existem vidros ou chapas acrílicas fissuradas ou partidas e substituir.

⇒ Verificar os vedantes, fixações e bites, reparar, tratar, masticar se necessário e pintar a zona intervencionada, de forma a garantir boa estanquicidade.



g) Revestimento de pavimentos:

g. 1) Inspeção periódica recomendada:

- ⇒ Pelo menos uma vez de três em três meses.
- ⇒ Verificação se existem peças (ladrilhos, mosaicos, linóleo e tacos, etc.) ou zonas de pavimento soltas, danificadas, podres ou fissuradas, colar, reparar e substituir por material novo igual quando necessário.
- ⇒ Verificação das juntas entre as peças, reparar, de forma a garantir a sua estanquicidade e impedir que as peças se soltem.

h) Revestimento de tetos:

h. 1) Inspeção periódica recomendada:

- ⇒ Pelo menos duas vezes por ano.
- ⇒ Verificação se existem danos, fissuras ou fendas, reparar, tratar e pintar as zonas intervencionadas.
- ⇒ Verificação do madeiramento, se for o caso, reparar, tratar, substituir e pintar as zonas reparadas.
- ⇒ Verificação das juntas de dilatação, reparar, tratar e mastigar quando necessário, pintar as zonas intervencionadas.
- ⇒ Verificar o estado da pintura e pintar as zonas correspondentes às marcas deixadas por infiltrações provenientes da cobertura e que entretanto foram reparadas.

i) Mobiliário e equipamento:

i. 1) Corrente:

Inspeção periódica recomendada:

- ⇒ Pelo menos uma vez de três em três meses.
- ⇒ Verificação de todo o mobiliário, se tem as borrachas de apoio dos pés em condições, substituir as danificadas por outras novas iguais de forma a não riscar o pavimento.
- ⇒ Verificação de todas as peças metálicas e de madeira, reparar, tratar, pintar e substituir quando for o caso por outras novas iguais.

- ⇒ Verificação de puxadores, fechaduras, fechos, dobradiças e todas as peças móveis e ferragens, lubrificar, reparar, tratar e substituir por outras iguais.
- ⇒ Verificação de cabides, reapertar parafusos e substituir se for o caso.
- ⇒ Verificação de estores e cortinas, se os cordões estão em condições, se estão soltos ou têm lâminas soltas ou peças danificadas, reparar e substituir todas as peças, lâminas, cordões ou mecanismos necessários ao seu bom funcionamento por outras novas iguais.
- ⇒ Verificação de armários, bancas, bancas de mercado, bancadas e afins, verificar as ferragens e os vedantes, reparação, tratamento e pintura, substituição das peças necessárias.
- ⇒ Verificação das datas de validade dos extintores e recarregar quando a sua validade terminar.

#### i. 2) Elétrico:

Inspeção periódica recomendada:

- ⇒ Pelo menos uma vez de três em três meses.
- ⇒ Verificação da instalação elétrica, testar a aparelhagem de comando (interruptores, botões de pressão, comutadores, tomadas, etc.) e aparelhagem de proteção (disjuntores, fusíveis, corta-circuitos fusíveis, etc.), reparar, substituir a aparelhagem (ou peças) por nova igual.
- ⇒ Verificação das lâmpadas, projetores, armaduras, difusores, reparar ou substituir por outras novas iguais, respeitando a potência, cor e características.
- ⇒ Verificação dos equipamentos de aquecimento (fogões, aquecedores, termoacumuladores, etc.), frio (frigoríficos, arcas, ar condicionado, etc.), ou outros, testar, reparar, substituir as peças danificadas por novas iguais.

#### i. 3) Água, esgoto ou gás:

Inspeção periódica recomendada:

- ⇒ Pelo menos uma vez de três em três meses.
- ⇒ Verificação das canalizações de água, esgoto ou gás, testar, detetar fugas e reparar.
- ⇒ Verificação das torneiras, torneiras de segurança, fluxómetros, uniões, tês, joelhos, ralos, pinhas de chuveiros, etc., testar, reparar, substituir as peças danificadas por novas iguais.

- ⇒ Verificação do escoamento do esgoto, testar, limpar e desentupir caixas e tubagens.
- ⇒ Verificar os aparelhos a gás, detetar fugas, testar, reparar, substituir as peças danificadas por novas iguais.
- ⇒ Verificação dos troços de ligação da tubagem aos aparelhos, testar, reparar, substituir os troços que se encontram danificados (ou que estão fora do período de validade), por novos iguais.
- ⇒ Verificação das loiças sanitárias e acessórios, testar, reparar e substituir as peças ou loiças danificadas por novas iguais.

## **IV. 2 Recomendações Técnicas**

A limpeza adequada do interior dos edifícios é fundamental para a redução dos custos de manutenção.

Cada tipo de material de revestimento tem as suas exigências específicas quanto à forma de limpeza a que pode estar sujeito.

Uma limpeza incorreta ou desadequada, pode provocar danos muito importantes nos revestimentos, dando origem a elevados custos de reparação e manutenção.

Se é verdade que o pavimento e paredes de um mercado pode e deve ser lavado, com mangueira ou máquina de pressão, o mesmo nunca deverá acontecer com os pavimentos ou paredes de uma escola.

### **a) Revestimentos de madeira:**

- a. 1) Necessitam de um material de proteção que pode ser cera, verniz ou tinta.
- a. 2) Nunca utilizar panos molhados ou água em abundância, porque provoca empenos, apodrecimentos e descolagem das peças, além de danificar todo o mobiliário.
- a. 3) Aspirar ou varrer e passar um pano húmido (se necessário) e aplicar produtos de limpeza e proteção apropriados de acordo com as instruções do fabricante.

### **b) Revestimentos de linóleo:**

- b. 1) Necessitam de um material de proteção que é cera apropriada.

- b. 2) Nunca utilizar panos molhados ou água em abundância, porque provoca a descolagem das peças, além de danificar todo o mobiliário.
- b. 3) Aspirar ou varrer e passar um pano húmido (se necessário) e aplicar produtos de limpeza e proteção apropriados de acordo com as instruções do fabricante, porque grande parte dos detergentes comuns são nocivos. Nunca utilizar lixívia nem produtos de limpeza abrasivos.
- c) Revestimentos cerâmicos, vidrados ou afins:
- c. 1) Resistentes à água e aos produtos de limpeza usuais.
- d) Revestimentos cerâmicos não vidrados:
- d. 1) Necessitam de um material de proteção que é cera apropriada. Pode ser limpo com um pano molhado mas não utilizar água em excesso.
- e) Revestimentos de grês:
- e. 1) Muito resistentes à água e aos produtos de limpeza normais.

Anexo V

Transferências para Estabelecimentos Escolares

			634,56 €			
Freguesia	Designação	Área construção	Custo/ m2 área construção	Custo construção 1%	Totais	
Ramada/Caneças	Escola EB 1º Ciclo de Caneças	641,23	406.898,91 €	4.068,99 €		
Ramada/Caneças	Escola EB1/ JI Cesário Verde, Caneças	1.514,68	961.155,34 €	9.611,55 €		
Ramada/Caneças	Escola EB1/ JI Artur Alves Cardoso, Caneças	1.079,74	685.159,81 €	6.851,60 €		
Ramada/Caneças	JI Francisco Vieira Caldas, Caneças	219,75	139.444,56 €	1.394,45 €		
						21.926,59 €
Ramada/Caneças	Escola EB1/ JI João Villaret, Ramada	1.581,02	1.003.252,05 €	10.032,52 €		
Ramada/Caneças	Escola Básica 1º Ciclo da Azenha, Ramada	198,67	126.068,04 €	1.260,68 €		
Ramada/Caneças	Escola Básica 1º Ciclo da Amoreira, Ramada	1.098,81	697.260,87 €	6.972,61 €		
Ramada/Caneças	Escola Básica 1º Ciclo Professora Maria Costa, Ramada	738,02	468.317,97 €	4.683,18 €		
Ramada/Caneças	Escola Básica 1º Ciclo Eça de Queiroz, Ramada	1.050,53	666.624,32 €	6.666,24 €		
						29.615,23 €
						51.541,82 €

Nota: Os valores referidos no quadro supra serão transferidos à razão de 1/12 mês.

## Anexo VI

### 1 Equipamento de exterior ou logradouros

- a) Vedações e respetivos portões, incluindo lubrificação, substituição dos puxadores, fechaduras e peças móveis, troços de rede ou painéis rígidos e respetivos acessórios, bem como tratamento e pintura de zonas afetadas por ferrugem.

*Nota: Caso haja substituição de fechaduras e se trate de edifícios abrangidos pelo “Plano de Emergência Específico para as Cheias da Bacia do Trancão”, fazer chegar cópia das chaves à Câmara Municipal/Proteção Civil.*

- b) Pavimentos, incluindo reparação de zonas danificadas e eventual substituição de peças danificadas.
- c) Muros e bancadas, reparação de revestimentos, incluindo o tratamento de fissuras e respetiva pintura de zonas danificadas; eventual substituição de ladrilhos ou peças danificadas.
- d) Telheiros, incluindo eventual substituição de telhas danificadas (sejam cerâmicas, fibrocimento, metálicas ou de plástico), partes de algeroz ou tubos de queda (incluindo respetiva limpeza), rufos de zinco ou em tela; tratamento ou pintura de zonas afetadas por ferrugem.
- e) Equipamento (fixo ou móvel) de lazer, desportivo ou infantil, incluindo substituição de areia, reparar e/ ou substituir, tratamento e pintura das peças metálicas, de madeira ou nylon.
- f) Sumidouros e valetas, incluindo a limpeza, reparação e desentupimento das caixas e tubagens de esgoto pluvial ou doméstico.
- g) Retoque das pinturas de marcação dos pavimentos.
- h) Candeeiros, colunas de iluminação, postes e outro material elétrico, incluindo reparação e substituição de lâmpadas e peças danificadas.
- i) Bebedouros, bocas de rega e material de canalização de água, esgoto e gás, incluindo reparação, desentupimento de tubagem e substituição de peças danificadas.

*Nota: Será da responsabilidade da Junta de Freguesia a reparação e conservação de superfícies novas, como sejam coberturas, paredes, pavimentos, vedações, etc. até 10% da área total.*

## Anexo VII

### Transferências para espaços envolventes aos estabelecimentos de educação

			42,41 €		
Freguesia	Designação	Área do espaço envolvente	Custo/ m2 área do espaço envolvente	Custo do espaço envolvente 1,5%	Totais
Ramada/ Caneças	Escola EB 1º Ciclo de Caneças	1.214,29	51.498,04 €	772,47 €	
Ramada/ Caneças	Escola EB1/ JI Cesário Verde, Caneças	5.681,37	240.946,90 €	3.614,20 €	
Ramada/ Caneças	Escola EB1/ JI Artur Alves Cardoso, Caneças	1.544,09	65.484,86 €	982,27 €	
Ramada/ Caneças	Ji Francisco Vieira Caldas, Caneças	0,00	- €	- €	
					<b>5.368,95 €</b>
Ramada/ Caneças	Escola EB1/ JI João Villaret, Ramada	1.334,91	56.613,53 €	849,20 €	
Ramada/ Caneças	Escola Básica 1º Ciclo da Azenha, Ramada	959,53	40.693,67 €	610,41 €	
Ramada/ Caneças	Escola Básica 1º Ciclo da Amoreira, Ramada	4.191,78	177.773,39 €	2.666,60 €	
Ramada/ Caneças	Escola Básica 1º Ciclo Professora Maria Costa, Ramada	2.298,33	97.472,18 €	1.462,08 €	
Ramada/ Caneças	Escola Básica 1º Ciclo Eça de Queiroz, Ramada	1.106,15	46.911,82 €	703,68 €	
					<b>6.291,97 €</b>
					<b>11.660,92 €</b>

**Nota:** Os valores referidos no quadro supra serão transferidos à razão de 1/12 mês.